Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2021

Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, localizado em Cristinápolis/SE, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana.

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

DO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
O Exmo. Sr.
JOSÉ MENEZES LIMA

Cristinápolis, 20 de Abril de 2021.

Determino a abertura do Processo Administrativo de Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**
Em 20 / 04 / 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Gestor

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para **Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, nesta cidade, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana**, sendo que o valor global é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
Ação: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Folha 03
Rubrica

Proposta de Locação de Imóvel

Secretaria Municipal de Educação

Ao Sr. Secretário de Educação Municipal

Objeto: Apresentar proposta para Locação de um Imóvel com 4 (quatro) salas de aula, 2 (dois) salões e 1 (uma) cozinha, situado no povoado Manoel Joaquim, nesta cidade, para funcionamento na Escola Emiliana.

Período do Contrato: 20/04/2021 à 20/04/2022

Valor Mensal: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Valor anual: 18.000,00 (dezoito mil reais)

Período de locação: 12 meses

Forma de pagamento: Mensal (depósito em conta corrente – banco do banese

Agência:020 **Conta:** 100424-0

Pe. Edvaldo de Andrade Santos
DIOCESE DE ESTÂNCIA
Paróquia São Francisco de Assis
Locador

DIOCESE DE ESTÂNCIA

DOM GIOVANNI CRIPPA, IMC

Por Mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo de Estância

Aos que esta Provisão virem, Saudação, Paz e Benção no Senhor.

PROVISÃO DE ADMISTRADOR PAROQUIAL

Fazemos saber que, atendendo as necessidades da Igreja de Deus em Estância e o bem de seu povo

NOMEAMOS

O Reverendíssimo Pe. Edvaldo de Andrade Santos, para exercer o ofício de

ADMINISTRADOR PAROQUIAL
DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
em Cristinápolis/SE

com todos os direitos e obrigações inerentes ao ofício, de acordo com os cânones 528-538 do Código de Direito Canônico e as normas da Diocese.

Lembramos a vossa reverendíssima que, como Administrador Paroquial, é Pastor próprio da Paróquia que lhe é entregue, sob nossa autoridade, no ministério de Cristo, a fim de exercer, em favor dessa comunidade, o múnus de ensinar, santificar e governar com a cooperação dos fiéis leigos (C.519).

O presente documento não outorga poderes para alienação, cessão de uso gratuito ou oneroso e hipoteca de bens imóveis integrantes ao patrimônio da referida Paróquia.

Esta Provisão, que vale enquanto não mandarmos o contrário, deverá ser transcrita no Livro de Tombo e arquivada Paróquia.

Dada e Passada na Cúria Diocesana de Estância, aos 30 de dezembro de 2015.

Dom Giovanni Crippa, IMC
Bispo de Estância

Reg.:76
Fls.:07v
Liv.: 01/2014

DIOCESE DE ESTÂNCIA - SE

+ DOM GIOVANNI CRIPPA IMC BISPO DIOCESANO DE ESTÂNCIA/SE

Pe. Wagner Batista dos Santos
Vice-Chanceler do Bispado

DOM MARCO EUGÊNIO GALRÃO LEITE DE ALMEIDA
POR MERCÊ DE DEUS
BISPO DIOCESANO DE ESTÂNCIA

DECRETO DE CRIAÇÃO DE PARÓQUIA

Tendo ouvido o Conselho Presbiteral, em conformidade com o cân. 515§ 2 do Código de Direito Canônico, DECRETA.

A Criação da Paróquia de São Francisco de Assis, em Cristinápolis/SE.

Os limites da referida Paróquia se dão com os municípios: Tomar do Geru/SE; Itabaianinha/SE; Umbaúba/SE; Indiaroba/SE; Rio Real/BA e Jandaira/BA. A Paróquia abrange as seguintes comunidades e seus arredores com os Bairros: Santa Clara e Bairro São Francisco e os Povoados: Caraibas; Lagoa Seca I; Lagoa Seca II; Zabelê; Caixão de Pedra; Água Branca I; Água Branca II; Assentamento 27 de Abril (Pati); Cajá dos Índios; Palmeira; Manoel Joaquim; Colônia; Assentamento São Roque; Pasto Velho; Campo das Flores; Caldeirão; Taquari; Paiaiá; Assentamento São Francisco.

O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Cúria Diocesana, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e onze, sob os signos e selo de Nossas Armas, oitavo ano do nosso episcopado.

Dom Marco Eugênio Galrão Leite de Almeida
Bispo Diocesano

Dom Marco Eugênio Galrão Leite De Almeida
Bispo Diocesano De Estância

Dom Marco Eugênio Galrão Leite de Almeida
Bispo Diocesano

Pe. José Adinaldo Pereira
Chanceler do Bispado

Pe. José Adinaldo Pereira
Chanceler do Bispado
Diocese de Estância-SE

DIOCESE DE ESTÂNCIA - SE

Folha 06
Rubrica

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DIOCESE DE ESTÂNCIA – SERGIPE
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N – TEL.: (0xx79) 542-1268
CRISTINÁPOLIS – SERGIPE
CEP 49270.000

R E C I B O

Recebi da Diocese de Estância a quantia de R$3.000,00(Três Mil Reais), correspondente a um empréstimo para a compra de um terreno para ampliar o centro Paroquial e para clareza firmo o presente.

Cristinápolis (Se), 02 de Março de 2001

Pe Raimundo da Silva Leal

Pe. Raimundo da Silva Leal
R.G.754.528SSP/SE
CPF:394841065-87

Telergipe
E TELEBRAS

Folha 07
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CLASSE

DADOS DO CLIENTE

NOME: Paroquia - S. Francisco de Assis

CGC/CPF: 0000 11906.00

SUBSCRIÇÃO: 91 547-7431-0 TELEFONE: 542-1768

CONDIÇÕES

O Cliente acima identificado solicita a mudança da classe do terminal telefônico referente à subscrição (contrato) também identificado, conforme dados e condições à seguir:

1) Mudança de ☐ R para NR ☑ NR para R

2) No caso da mudança de R para NR será cobrada uma taxa de R$ 111,77, através de conta telefônica.

3) Caso o Estudo de Tráfego abaixo determine a mudança de número a TELERGIPE deverá:

☐ Efetuar a troca, informando o novo número por telefone.

☐ Cancelar a presente solicitação

Data: 14/1/98

Pe Raimundo da Silva Leal
Ass. Cliente

ESTUDO DE TRÁFEGO
(Parecer Técnico)

Viável : ☐ SIM ☐ NÃO

Mudança de número: ☐ SIM Novo No. _____ ☐ NÃO

Data: ____/____/____ Responsável: _____

Folha 08
Rubrica

Telergipe
É TELEBRÁS

CONTRATO DE TRANSFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGACOES DE ASSINATURA

NUMERO : 00070733 SUBSCRICAO: 91547431-0 CLASSE: NR TELEFONE - 542-1268

CEDENTE : SEBASTIAO VICTOR DOS SANTOS

CGC : 13095930/0002-07 000000000

CESSIONARIO: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS

CPF : 000011906-00 000000000

ENDERECO DE CORRESPONDENCIA

R JOSE DA COSTA DOREA 286 BAIRRO: CENTRO

CEP 49270-000

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SERVICO : CONVENCIONAL
TAXA DE TRANSFERENCIA: COBRANCA EM CONTA

C O N D I C O E S C O N T R A T U A I S

1. E' CONDICAO NECESSARIA A TRANSFERENCIA DOS DIREITOS CORRESPONDENTES, POR ATOS 'INTERVIVOS', QUE O CEDENTE ESTEJA EM DIA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO CONTRATO DE AUTOFINANCIAMENTO E HAJA SIDO QUITADA A CONTA DE CONSUMO DO MES QUE SE PRETENDE A TRANSFERENCIA.
2. CEDENTE E CESSIONARIO DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DA PORTARIA NO. 663, DE 18/07/79 E NORMA 05/79 DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, PUBLICADAS NO D.O.U. EM 24/07/79 E PORTARIA 175 DE 22/08/91 DO MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA, PUBLICADA NO D.O.U. EM 23/08/91 E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES A MATERIA,EM VIGOR
3. O NOVO TITULAR DA ASSINATURA (CESSIONARIO), RESPONDE PELOS DEBITOS DO ANTIGO ASSINANTE E POR QUAISQUER OUTROS ENCARGOS DO CEDENTE PERANTE A PRESTADORA, SALVO QUANDO EXPLICITADO NO PRESENTE CONTRATO.
3. AS CONTAS DE CONSUMO MENSAL ANTERIORES NAO PAGAS, VINCULADAS A PRESTACAO DO SERVICO, PASSAM A SER DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO NOVO TITULAR DA ASSINATURA (CESSIONARIO).
4. E' DE RESPONSABILIDADE DO CESSIONARIO A VERIFICACAO DE COMPETENCIA DE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO CEDENTE.
5. O CESSIONARIO ACEITA AS CONDICOES DO CONTRATO TRANSFERIDO,QUE PERMANECEM INALTERADAS.
6. A TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGACOES DE ASSINATURA NAO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE NA TRANSFERENCIA DE ENDERECO E/OU CLASSE, FICANDO ESTAS SUJEITAS AS CONDICOES TECNICAS E COBRANCA DOS VALORES RESPECTIVOS.
7. A TRANSFERENCIA DA ASSINATURA NAO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DA TRANSFERENCIA DOS DIREITOS DAS ACOES, FICANDO ESTA A CRITERIO DO CEDENTE, CESSIONARIO.
OBSERVACAO : ESTAS CONDICOES ESTAO REGISTRADAS NO CARTORIO DO 10. OFICIO, EM 29/05/96 NO LIVRO C/12 NA FOLHA 183V SOB O NUMERO 19367.

ARACAJU, 24 DE DEZEMBRO DE 1997

CEDENTE

Raimundo da Silva Lima
CESSIONARIO

VIA DO CESSIONARIO

ATENDENTE: 11216

7530 - SE - 312 - 0826

Folha 09
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES): MARIA SOUSA DE JESUS E OUTROS

OUTORGADO(S)COMPRADOR(ES: **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, situado no Sítio Santa Maria, à Rua Joaquim Amâncio Filho, medindo 8,0x75,0 metros, na cidade de CRISTINÁPOLIS-SERGIPE.

CRISTINÁPOLIS, 15 de Março de 2.001.

R. 04/559/01

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Dr. JOSÉ BENITO LEAL SOARES
Oficial Vitalício
BENITO MATOS SOARES
Substituto
CRISTINÁPOLIS - SERGIPE

Folha 10
Rubrica

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Eu (nós): **MARIA SOUSA DE JESUS,** brasileira, maior, capaz, viúva, pesionista, residente e domiciliada nesta cidade de Cristinápolis, no Estado de Sergipe, portadora do **CPF nº 900.209.015-34;** Anue a esta venda CARLOS DE SOUSA SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, motorista , residente nesta cidade, portador da CI. 651.886-SSP/SE; sou(mos) possuidor(a): de um imóvel urbano, denominado **Sitio Santa Maria**, nesta cidade de **Cristinápolis**, no Estado de **Sergipe**, medindo 1,56 tarefas, adquirido por compra a Josias Fortuna Santos, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, datada de 04 de Julho de 1.994, do qual já desmembrou outros lotes, e neste ato **DESMEMBRA MAIS UM LOTE DE TERRENO**, medindo **8,00** metros de frente e fundo por **75,00** metros de comprimento em ambos lados, limitando-se pela forma seguinte:

Ao **NORTE**, com Herdeiros de Bina Fortuna, medindo 8,00 metros;

Ao **SUL**, com a Rua Joaquim Amâncio Filho, medindo 8,00 metros;

Ao **LESTE**, com Centro Paroquial, medindo 75,00 metros;

Ao **OESTE**, com Lote da Sulgipe, medindo 75,00 metros.

E como dito(a) imóvel: **dito LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade de **CRISTINÁPOLIS,** no Estado de Sergipe, esteja livre e desembaraçado(a) de ÔNUS, para VENDÊ-LO ao(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es): **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** com Sede nesta cidade de Cristinápolis, à Rua José da Costa Dórea, neste ato representada pelo **PE. RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cristinápolis, portador da **C.I. nº 754.528-SSP/SE;** pelo preço certo e ajustado de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, integralmente recebido neste ato em moeda legal e corrente, contado e achado exato pelo outorgante vendedor, que dá ao outorgado comprador a mais geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais exigir em relação a venda do citado imóvel, e, que o outorgado é emitido na posse do referido imóvel, ficando a cargo dele comprador a partir desta data, o pagamento de todos os tributos que venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, que a presente ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA é feita em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OBRIGATÓRIA A SEUS HERDEIROS E SUCESSORES,** neste ato assinando também esta escritura as testemunhas a tudo presente, assinando juntamente com vendedor e comprador, com as testemunhas que abaixo assinam.

Cristinápolis , 15 de Março de 2.001.

Maria Sousa de Jesus Santos

Carlos de Sousa Santos

Pe Raimundo da Silva Leal

Maria das Graças Santos Reis

Irene Belarmino de J. Oliveira

Dr. JOSÉ BENITO LEITE SOARES
1.º Tabelião
BENITO MATOS SOARES
Substituto
CRISTINÁPOLIS (SE)

Reconheço a(s) 05 Firma() Maria Souza de Jesus Santos a Irene Belarmino de Souza Oliveira -

Em testemunho da verdade
CRISTINÁPOLIS (SE) 03/05/04

N.º 04/559/a
CÓPIA DA PRESENTE ESCRITURA ENCONTRA-SE ARQUIVADA EM CARTÓRIO.
CRISTINÁPOLIS, 03/05/04

"Válido somente com o selo de autenticidade"

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO SERGIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AA000377231

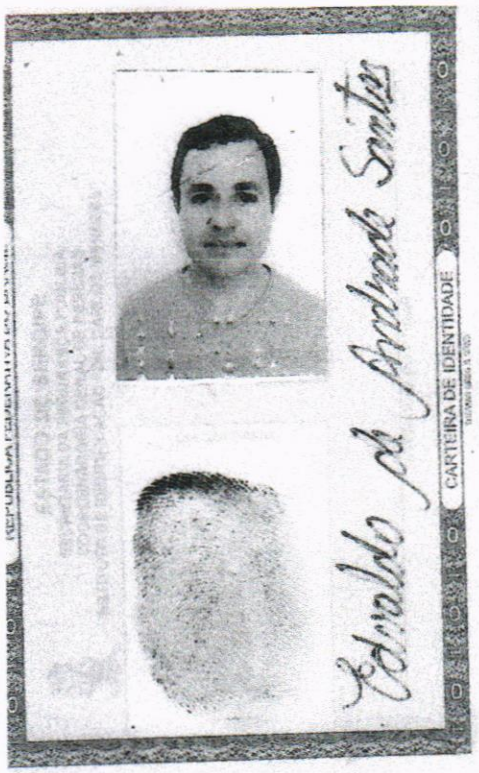
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO SERGIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AA000377232

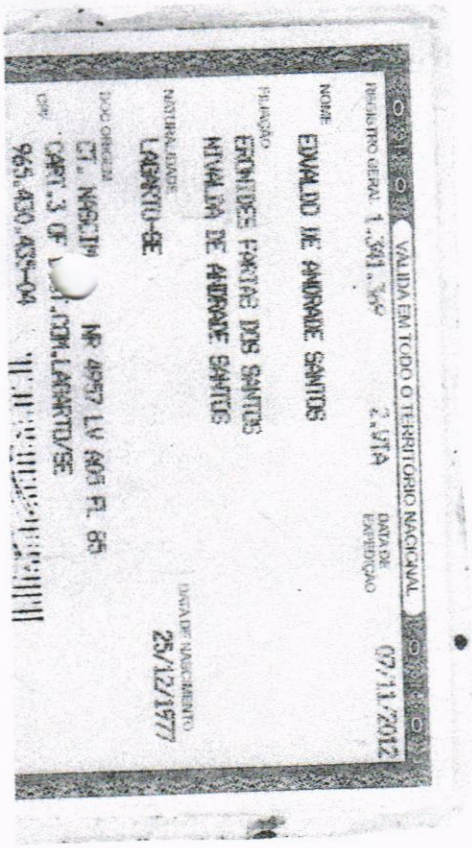
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO SERGIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AA000377233

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO SERGIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AA000377234

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO SERGIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AA000377235

Folha 11
Rubrica





SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-98
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

43614 / 3

Folha 12

Rubrica

CASA PAROQUIAL

R. JOSÉ DA COSTA DOREA, 286,
CENTRO - Cristinápolis/SE - 49.270-000

Medidor: 554024 - B

Mês de Faturamento	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
01/2021	98	29/01/2021	95,57

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
CNPJ/CPF
Grupo/Subgrupo B - B3 Ligação Bifásico
Classe COMERCIAL - COMERCIAL

Tensão de Fornecimento (V) 220
Limites adequados de Tensão (V) 202 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 043614

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão	15/01/202
Mês/Ano Faturamento	01/202
Leitura atual	(15/01/2021) 2090
Leitura anterior	(15/12/2020) 2080
Próxima leitura	12/02/202
Consumo Medido (kWh)	9
Consumo Diário (kWh)	3,1
Dias de Consumo	3
Ocorrência do Mês	Lid
Média kWh últimos 12 meses	9

HISTORICO DE CONSUMO - kWh

Mes/Ano	Consumo	Dias	Pagamento	Valor R$
01/2021	98	Lido	Em aberto	95,57
12/2020	99	Lido	29/12/20	
11/2020	107	Lido	30/11/20	
10/2020	113	Lido	28/10/20	
09/2020	80	Lido	28/09/20	
08/2020	73	Lido	17/08/20	
07/2020	66	Lido	10/08/20	
06/2020	93	Lido	02/07/20	
05/2020	114	Lido	01/06/20	
04/2020	135	Lido	04/05/20	
03/2020	118	Lido	23/03/20	
02/2020	90	Lido	28/02/20	
01/2020	99	Lido	30/01/20	

IDENTIFICACAO

Nota Fiscal / Serie
03 046 5109 003371 61 04.236 843 / E
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA -

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia:	31,05%	29,6
Distribuição:	26,59%	25,4
Transmissão	5,40%	5,1
Encargos Setoriais	4,38%	4,1
Tributos:	25,78%	24,6
Perdas:	0,06%	0,0
Outros	6,74%	6,4
TOTAL		95,5

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vl. Unit.	Valor(R$)
Consumo de energia			
CONSUMO	98	x 0,61922 =	60,68
ADIC BAND AMARELA	47	x 0,01343 =	0,63
ADIC BAND VERMELHA	51	x 0,06243 =	3,18
ICMS			22,28
PIS			0,42
COFINS			1,94

Roncado uns 2 dias

Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal	6,44

TOTAL A PAGAR R$ 95,57

REAVISO DE FATURA VENCI

TRIBUTOS		Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
(incluídos no valor total)	ICMS	89,13	25,00	22,28
	PIS/PASEP	66,85	0,63	0,42
	COFINS	66,85	2,91	1,94

DADOS TECNICOS	
Inst transformadora...:	103038
Número do medidor...:	55402
Fator de multiplicação:	1,00
Tipo de ligação.....:	Bifásic

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: TOMAR DO GERU Referência 11/2020
EUSD 39,77

O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC,FIC,DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual

	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
META DIC	6,03	12,06	24,12
APUR DIC	0,00	0,00	0,00
META FIC	3,36	6,72	13,45
APUR FIC	0,00	0,00	0,00
META DMIC	3,54		
APUR DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO 5184.5384.C807.74F1.02B8.6663.805F.978B

Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
ResAneel 2687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

95,57

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no https://bit.ly/3fGwBzh

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

Folha 13
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos do Imóvel

DADOS DO IMÓVEL

Proprietário: 004660 - DIOCESE DE ESTANCIA CPF/CNPJ 13259577000679

Logradouro: PC. DA BANDEIRA Número: 295

Bairro: CENTRO CEP:49270000 Número Público:4816

Setor Quadra: Cód. Imóvel:4816

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências para o imóvel acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

29/03/2021	A	28/04/2021

julio cesar santos mota

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 14
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 217836/2021

Identificação do Contribuinte:13.259.577/0006-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0006-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.259.577/0006-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/03/2021 09:46:13, válida até 29/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Março de 2021

Autenticação:202103309DMAPX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 15
Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 218316/2021

Identificação do Contribuinte:13.259.577/0006-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0006-79** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.259.577/0006-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **30/03/2021 10:45:07, válida até 29/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Março de 2021

Autenticação:202103309DR2PU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 16
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.259.577/0006-79
Razão Social: DIOCESE DE ESTANCIA
Endereço: PRACA DA BANDEIRA SN / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2021 a 07/05/2021

Certificação Número: 2021040800382258136609

Informação obtida em 20/04/2021 09:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 17
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.259.577/0006-79
Certidão nº: 11030575/2021
Expedição: 30/03/2021, às 09:43:41
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.259.577/0006-79, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 18
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIOCESE DE ESTÂNCIA		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Execução Patrimonial
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:**	Juridica / 13.259.577/0006-79
Data da Emissão:	30/03/2021 11:04	**Data de Validade:**	***29/04/2021*** *
Nº da Certidão:	***0002668488*** *	**Nº da Autenticidade:**	***5831769833*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuida e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão especifica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 19
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA
CNPJ: 13.259.577/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:38 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2021.
Código de controle da certidão: **01B0.2675.C3BE.2A96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 20
Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.259.577/0006-79 FILIAL		20/08/2004

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE ESTANCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BANDEIRA	S/N	PREDIO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.270-000	CENTRO	CRISTINAPOLIS	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.ORCIC@HOTMAIL.COM	(79) 3522-1133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2021** às **09:00:30** (data e hora de Brasília).

dentro da vigência

Folha 21
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Locação de imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis/SE.

Valor global estimado da contratação é de: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é a Locação de um imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis/SE. Sua justificativa se dar por conta da boa conservação do imóvel, suas salas amplas, excelente localização e ainda considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para sediar como anexo da Escola Casa da Emiliana.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CRISTINÁPOLIS/SE, 20 de abril de 2021.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Folha 23
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DO:** *Secretário Municipal de Educação* **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	*Cristinápolis, 20 de Abril de 2021.*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para **Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, nesta cidade, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana,** devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
Ação: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida aquisição, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Folha 24
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cristinápolis, 20 de Março de 2021.

Ofício CPL/2021.
Assunto: Encaminhamento de Minuta

Senhor Assessor,

Em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e parecer dessa assessoria jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, com a justificativa competente, e respectiva minuta do contrato, visando a **Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, nesta cidade, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana.**

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO CONTRATO Nº --/2021 – PMC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, DENOMINADA **LOCATÁRIA** E XXXXX, DENOMINADO(A) LOCADOR(A), SOB A DISPENSA Nº --/2021, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, localizado na Praça da Bandeira, 81 - Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.096.029/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS** RG: 33368104 SSP/SE e CPF: 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXX, neste ato representada (o) XXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de locação de imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis: nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº --/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Lei nº 8.245/91 de Locações de Imóveis e Dispensa de Licitação nº XX/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este termo tem por objeto a **locação de imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis/SE**, de acordo com a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A Locação do Imóvel, objeto deste Contrato, terá sua Execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância de **XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** brutos, sendo o valor global de **XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX)**, com autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação.

4.2 O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Obriga-se a **Locatário(a)**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

7.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

8.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

8.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

8.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

8.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

8.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

8.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

8.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

10.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS

12.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

13.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

14.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis/SE, XX de XXX de XX.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Folha 28
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

A Prefeitura Municipal De Cristinápolis, através da sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem, formalizar o processo de Dispensa de Licitação através da justificativa apresentada pelo secretário municipal de Educação diante das necessidades, de continuar a prestação dos serviços públicos municipais, apresentar a contratação para **Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, nesta cidade, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana,** com supedâneo no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 24, inc. X e 26, ambos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Para respaldar essa contratação, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Processo administrativo da Secretaria solicitante, com orçamentos e propostas de preços, além de documentação de quem se pretende contratar, laudo técnico do setor de engenharia civil deste município, e demais documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente do objeto deste (docs. inclusos). A Comissão colaciona ainda aos autos diversos elementos que se constituem o procedimento administrativo.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso X, determina que é dispensável a licitação:

(...)

"Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

DA ESCOLHA E DO PREÇO

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

Ora:

Considerando, que o imóvel a ser locado é ideal para o Objeto ora contratado e seu uso especificado acima, tendo em vista sua localização, ficando próximo à Escola casa da Emiliana.

Considerando, ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação podendo ser ocupado, imediatamente, correspondendo às necessidades do município, no que diz respeito à disposição de salas amplas, podendo imediatamente ser ocupadas o que juntos justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da lei, nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Que, a não locação afetará de maneira prejudicial o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público, na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da

contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit).

Considerando, por fim, que conforme o laudo técnico de engenharia civil deste município, onde consubstancia a escolha do imóvel, em que se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização, e ainda, considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para **sediar como anexo da Escola Casa da Emiliana**, localizada no Povoado Manoel Joaquim, corroboraram para a escolha e que o preço ofertado está compatível com os do mercado imobiliário nesta região.

É justificável, pois, a locação deste, conforme art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a presente Dispensa perfaz, o valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** totalizando por um período de **12 (doze) meses**, o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** sendo que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
Ação: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do artigo, 24, X C/C, artigo 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, na edição atualizada.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os Termos da Justificativa e Autorizo a Contratação.

Em, 20 de Abril de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 30
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA.
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS (SE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis (SE), para análise do procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa nº 12/2021, cujo objeto consiste na "**Locação de imóvel situado no Povoado Manoel Joaquim, para sediar o anexo da Escola Municipal Emiliana, com valor mensal orçado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com vigência discriminada no contrato**.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação da Assessoria Jurídica, a respeito da possibilidade de Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel.

Regulando a presente matéria, dispõe o art. 24, X, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Nesse diapasão, da leitura do dispositivo legal acima citado, infere-se que a contratação direta que se pretende levar à frente necessita da comprovação de três requisitos, quais sejam: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades precípuas da administração pública; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Percebe-se, então, ao apurar o rol de documentos inseridos aos autos, que todos os requisitos para a dispensa de licitação estão devidamente cumpridos, já que inexiste prédio com as características requisitadas no acervo do Município de Cristinápolis (SE) apto a albergar o serviço destinado, bem como há prévia avaliação do imóvel, demonstrando que o preço é condizente com o do praticado no mercado imobiliário.

Por consequência, é importante frisar que, antes da assinatura do contrato, o proprietário deverá realizar, se já não o fez, os reparos devidos, que forem anotados circunstancialmente no Laudo de Vistoria, a ser elaborado por pessoa competente, o qual deve assinalar as condições do imóvel e se está livre de irregularidades, mediante atestado, por escrito, acompanhado de fotos coloridas e datadas de todo o interior e exterior do imóvel.

O referido procedimento deverá ser repetido pouco antes de findo o contrato, seja por decurso do prazo ou por outro motivo extintor, objetivando um comparativo com as condições do imóvel quando da sua assinatura e as do seu encerramento.

É de bom grado assinalar, pois, que além do Laudo de Vistoria da Administração, a Locatária exija o cumprimento efetivo do art. 22, inc. IV, da Lei 8.245/91.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, resta necessário:

a) a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada de forma original, sob as penas da Lei, atualizando, ainda, as certidões e outros documentos;

b) orientar as partes no sentido de que caberá ao locador, se for o caso, manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;

c) orientar as partes, também, de que os impostos, conforme minuta, são obrigações a serem pagas pelo locador;

d) para que possa ser efetivada a contratação direta, a justificativa de Dispensa deverá deixar claro e comprovado que as razões para o pacto estão em consonância com o previsto no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, quanto às necessidades de instalação e localização para o imóvel escolhido, compatível que seja o preço com o valor do mercado;

e) apresentar laudo de vistoria com fotografias datadas no seu corpo;

f) atender as exigências da minuta do contrato que por acaso não foram contempladas;

g) a obrigação pelos reparos no imóvel antes de ser ocupado pelo locatário é do locador.

Diante do Exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar a almejada contratação direta, nos termos precisos da fundamentação deste parecer, ficando **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações acima estipuladas e das publicações de estilo.

Folha 33
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

É o Parecer, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 20 de abril de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 34
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 12/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme solicitação expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de um imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizado no Povoado Manoel Joaquim, no município de Cristinápolis, estado de Sergipe.

Favorecido: Diocese de Estância

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Mensal: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 12/2021

Dotação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 20 de Abril de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 22/2021 – PMC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, DENOMINADA **LOCATÁRIA** E A **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, DENOMINADA **LOCADORA**, SOB A DISPENSA Nº 12/2021, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, localizado na Praça da Bandeira, 81 - Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.096.029/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS** RG: 33368104 SSP/SE e CPF: 030.242.935-23, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.577/0006-79, com sede na Praça da Bandeira, 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2º Via SSP/SE e do CPF: 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de locação de imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis: nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Lei nº 8.245/91 de Locações de Imóveis e Dispensa de Licitação nº 12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este termo tem por objeto a **locação de imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis/SE**, de acordo com a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A Locação do Imóvel, objeto deste Contrato, terá sua Execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** brutos, sendo o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação.

4.2 O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

Folha 36
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Obriga-se a **Locatário(a)**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

7.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

8.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

8.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

8.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

8.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

8.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

8.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

8.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Folha 37
Rubrica

10.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

10.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS

12.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

13.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

14.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis/SE, 20 de Abril de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário(a)

Pe. Edvaldo de Andrade Santos

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. Carlos André Rodrigues Santos

2. André da Silva

Folha 38
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2021 - PMC

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 12/2021

OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, Cristinápolis, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Unidade Orçamentária:
ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
Ação: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

Cristinápolis/SE, 20 de Abril de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 39
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2021 - PMC

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 12/2021

OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, localizado no Povoado Manoel Joaquim, Cristinápolis, destinado a sediar como anexo da Escola da Emiliana.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Unidade Orçamentária:
ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
Ação: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111.0000 – PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

Cristinápolis/SE, 20 de Abril de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 40
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 20 de Abril de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 22/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a **Locação de imóvel para sediar como anexo da escola Municipal Emiliana no Povoado Manoel Joaquim, neste município.**

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em 20/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA, 81, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 13.096.029/0001-60

Folha 41
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 4200001/2021

20/04/2021

FORNECEDOR

NOME: DIOCESE DE ESTANCIA (PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS)
ENDEREÇO: DA BANDEIRA **Nº:** 295 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: CRISTINAPOLIS **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 13259577000679 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 121 - DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
SUBELEMENTO DE DESPESA: 10 - LOCACAO DE IMOVEIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	45.491,44	R$ 18.000,00	27.491,44

LICITAÇAO

12/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 10 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

22/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA NO POVOADO MANOEL JOAQUIM, EM CRISTINÁPOLIS/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA NO POVOADO MANOEL JOAQUIM, EM CRISTINÁPOLIS/SE.	12,000	MS	1.500,0000	18.000,00
				TOTAL:	**18.000,00**

Autorizado
Data : 20/04/2021

03024293523 - SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO

Empenhado
Data : 20/04/2021

Jucimaria Nascimento da Silva Paiva
Setor de Empenho

Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 08 de abril de 2022.

Ofício nº. S/N 2022.

Autorizo em

Cristinápolis, 08 de abril de 2022.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, Pedido para aditar prazo ao **contrato nº 22/2021,** decorrente da **Dispensa de Licitação nº 12/2021,** que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis,** de acordo com as devidas especificações.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão DIOCESE DE ESTANCIA
Nome Fantasia:
Logradouro: DA BANDEIRA
Número: S/N
Bairro: CENTRO
CEP:49270-000 Município: CRISTINAPOLIS
CPF/CNPJ: 13.259.577/0006-79
Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

14/03/2022	A	13/04/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: 2018F997

EMITIDA EM: 14/03/2022
VALIDA ATÉ: 13/04/2022

Folha 03
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.259.577/0006-79
Razão Social: DIOCESE DE ESTANCIA
Endereço: PRACA DA BANDEIRA SN / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2022 a 09/04/2022

Certificação Número: 2022031100413244945948

Informação obtida em 14/03/2022 10:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 04
Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 99929/2022

Identificação do Contribuinte:13.259.577/0006-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0006-79** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.259.577/0006-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **14/03/2022 10:39:09, válida até 13/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Março de 2022

Autenticação:20220314F53GGE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 05
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 99925/2022

Identificação do Contribuinte:13.259.577/0006-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0006-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.259.577/0006-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/03/2022 10:38:37, válida até 13/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Março de 2022

Autenticação:20220314F53GEN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.259.577/0006-79
Certidão nº: 8341732/2022
Expedição: 14/03/2022, às 10:36:13
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.259.577/0006-79, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificacão de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha 07
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIOCESE DE ESTANCIA**
CNPJ: **13.259.577/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:37 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.
Código de controle da certidão: **53AC.28CD.82BA.E48B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 08
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 08 de abril de 2022.

Ofício CPL/2022.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, minuta do **1º Termo Aditivo**, objetivando **a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** ao contrato nº 22/2021, decorrente da **Dispensa 12/2021**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

JICÉLIA SANTOS DA CONCEIÇÃO
Membro

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

Folha 09
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **DIOCESE DE ESTÂNCIA** denominada **LOCADORA** decorrente **DA DISPENSA nº 12/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 SSP/SE e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ SOB O N° 13.259.577/0006-79 , com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2ª Via SSP/SE e do CPF 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 22/2021,** decorrente da **DISPENSA n° 12/2021,** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 55, inciso I e XII da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (art. 57, da Lei n° 8.666/93)

A prorrogação do prazo contratual pelo período de XX (XX) meses, contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), XX de XX de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
LOCATÁRIO

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

Folha 10
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N° 333.681-04 SSP/SE E CPF n° 030.242.935-23, vem através desta, justificar o presente **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo** ao Contrato nº **22/2021**, decorrente da Dispensa de Licitação n° 12/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

Ora, a prorrogação de prazo é resultado do consenso entre as partes contratantes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, a **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**, do referido contrato, autoriza a prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite de 60 meses.

Assim, se faz necessário aditar prazo de 12 meses ao objeto já licitado referente ao objeto já licitado.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 08 de abril de 2022.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a Contratação.
Em, 08 de abril de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2021**
INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS (SE).**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de justificativa de aditamento do **CONTRATO nº 22/2021**, decorrente do processo de licitação, firmado com o objetivo de Locação de imóvel para sediar o anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, firmado entre Diocese de Estância e a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE).

É o Relatório.

Passamos a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, que a prorrogação do Prazo de Execução por mais 12 (doze) meses é imprescindível, devido à necessidade do imóvel locado para albergar o funcionamento anexo da Escola Municipal Emiliana, localizada no Povoado Manoel Joaquim, Município de Cristinápolis (SE).

A prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que assim determina:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Folha 12
Rubrica

Consoante informação disponível no aditivo, o prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Desse modo, considerando que os serviços devem ser contínuos, podendo, inclusive, ter sua duração prolongada, com o objetivo de obtenção da finalidade da contratação, que consiste na efetiva prestação do serviço público.

Os documentos juntados no procedimento espelham o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei, razão pela qual deve ser, a nosso sentir, realizada a **PRORROGAÇÃO** contratual, nos moldes legais.

Desse modo, levando-se em consideração a necessidade de preservação do interesse público municipal, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, pela prorrogação do **CONTRATO nº 22/2021**, firmado com **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, vez que a situação concreta está devidamente justificada.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação contratual, na forma de aditamento de prazo, do **CONTRATO nº 22/2021,** vez que a situação concreta está devidamente justificada.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cristinápolis/SE, 08 de abril de 2022.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 13
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **DIOCESE DE ESTÂNCIA** denominada **LOCADORA** decorrente **DA DISPENSA nº 12/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 SSP/SE e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ SOB O N° 13.259.577/0006-79 , com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2ª Via SSP/SE e do CPF 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 22/2021,** decorrente da **DISPENSA n° 12/2021,** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 55, inciso I e XII da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (art. 57, da Lei n° 8.666/93)

A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), 08 de abril de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
LOCATÁRIO

Pe. Edvaldo de Andrade Santos

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Emille Mayane Santos Nascimento

Adhemar da Purificação Dias Junior

Folha 14
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ao **Contrato n° 22/2021**, decorrente da **Dispensa n° 12/2021**, que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2022.

Cristinápolis/SE, 08 de abril de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ao **Contrato n° 22/2021**, decorrente da **Dispensa n° 12/2021**, que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2022.

Cristinápolis/SE, 08 de abril de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

Informado no Sagres
11/04/23

Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 05 de abril de 2023.

Ofício nº. S/N 2023.

Autorizo em

Cristinápolis, 05 de abril de 2023.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, Pedido para aditar prazo ao **contrato n° 22/2021,** decorrente da **Dispensa de Licitação n° 12/2021,** que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis,** de acordo com as devidas especificações.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº 120/2023

Cristinápolis/SE, 04 de abril de 2023.

Assunto: Renovação de Contrato

Cumprimentando-os cordialmente, solicito que seja renovado o contrato com a Empresa DIOCESE DE ESTÂNCIA nos termos admitidos em contrato celebrado com a empresa.

Atenciosamente,

JOSÉ MENEZES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 03
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão DIOCESE DE ESTANCIA

Nome Fantasia:

Logradouro: DA BANDEIRA Número: S/N

Bairro: CENTRO CEP:49270-000 Município: CRISTINAPOLIS

CPF/CNPJ: 13.259.577/0006-79

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/04/2023	A	04/05/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=533, utilizando o código de autenticidade: 9F5B8D7D

EMITIDA EM: 04/04/2023
VALIDA ATÉ: 04/05/2023

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 139378 / 2023

Identificação do Contribuinte: 13.259.577/0006-79

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0006-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.259.577/0006-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/04/2023 , válida até 04/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202304044OKOGQ

Folha 05
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIOCESE DE ESTANCIA		
Nome Fantasia:	DIOCESE DE ESTANCIA	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.259.577/0006-79
Data da Emissão:	04/04/2023 09:33	**Data de Validade:**	***04/05/2023***
da Certidão:	***0003474202***	**Nº da Autenticidade:**	***5362950482***

rtifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO LÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma aci ntificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 06
Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 139372/2023

Identificação do Contribuinte:13.259.577/0006-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0006-79** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.259.577/0006-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/04/2023 09:23:42, válida até 04/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Abril de 2023

Autenticação:202304044OKOEB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 07
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA
CNPJ: 13.259.577/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:07 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2023.
Código de controle da certidão: **5BC1.EB91.E79E.FF9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.259.577/0006-79
Certidão nº: 14034688/2023
Expedição: 04/04/2023, às 09:31:25
Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.259.577/0006-79, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha 09
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.259.577/0006-79
Razão Social: DIOCESE DE ESTANCIA
Endereço: PRACA DA BANDEIRA SN / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032900502478362680

Informação obtida em 04/04/2023 09:26:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 10
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 05 de abril de 2023.

Ofício CPL/2023.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, minuta do **2º Termo Aditivo**, objetivando **a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** ao contrato nº 22/2021, decorrente da **Dispensa 12/2021**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Secretária

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
Membro

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

Folha 11
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **DIOCESE DE ESTÂNCIA** denominada **LOCADORA** decorrente **DA DISPENSA nº 12/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 SSP/SE e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ SOB O N° 13.259.577/0006-79 , com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2ª Via SSP/SE e do CPF 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 22/2021,** decorrente da **DISPENSA nº 12/2021,** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 55, inciso I e XII da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (art. 57, da Lei n° 8.666/93)

A prorrogação do prazo contratual pelo período de XX (XX) meses, contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), XX de XX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
LOCATÁRIO

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

Folha 12
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N° 333.681-04 SSP/SE E CPF nº 030.242.935-23, vem através desta, justificar o presente **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo** ao Contrato nº **22/2021**, decorrente da Dispensa de Licitação n° 12/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

Ora, a prorrogação de prazo é resultado do consenso entre as partes contratantes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, a **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**, do referido contrato, autoriza a prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite de 60 meses.

Assim, se faz necessário aditar prazo de 12 meses ao objeto já licitado referente ao objeto já licitado.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 05 de abril de 2023.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a Contratação.
Em, 05 de abril de 2023.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANOS
LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO: **2° ADITIVO AO CONTRATO N. 22/2021**

INTERESSADO: **PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

1 - RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO n. 22/2021**, para fins de prorrogação do prazo do contrato com **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, decorrente da Dispensa de Licitação n° 12/2021.

Com a superveniência do 2° termo aditivo ao Contrato n. 22/2021, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2023, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consignado na justificativa do aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato n. 22/2021**, que a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses é necessária, para o cumprimento do objeto integralizado na Dispensa de Licitação n° 12/2021.

A prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que assim determina:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Desse modo, considerando que os serviços devem ser contínuos, podendo, inclusive, ter sua duração prolongada, com o objetivo de obtenção da finalidade da contratação, que consiste na efetiva prestação do serviço público.

Há, nos autos, em verdade, conteúdo informando a cogente necessidade de prorrogação do **Contrato n. 22/2021**, bem como consta, ainda, justificativa para que a continuidade dos serviços públicos possa ser mantida, devido à sua essencialidade, consoante documento assinado pelo Sr. **JOSÉ MENEZES LIMA**, Secretário Municipal de Educação, datado de 5 de abril de 2023.

Com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos, até o limite de 60 meses.

Os documentos juntados no procedimento espelham o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei, razão pela qual pode ser realizada a **PRORROGAÇÃO** contratual, nos moldes legais.

Desse modo, levando-se em consideração a necessidade de preservação do interesse público, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, pela prorrogação do **CONTRATO n. 22/2021**, firmado entre a **PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS** e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.577/0006-79, com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369, 2ª Via SSP/SE, e do CPF 965.430.435-04.

3 – CONCLUSÃO:

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação contratual, na forma de aditamento de prazo, do **CONTRATO n. 22/2021**, decorrente da dispensa n. 12/2021, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cristinápolis/SE, 5 de abril de 2023.

LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528

Assinado de forma digital por LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
Dados: 2023.04.05 07:32:54 -03'00'

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Praça Felino Fontes, 41, Centro, Lagarto - SE
R. Edésio Machado, 294 - Centro (próximo ao sindicato) - N. Sra das Dores - SE
R. Lagarto, 1.670 - São José - Aracaju - SE
Av. Zeuza Sousa Macedo, 740 A - Cristinápolis - SE
Tel.: (79)3631-7735 / 99947-7246 / 99959-0626
e-mail: laerte@laertefonseca.adv.br - Site: www.laertefonseca.adv.br

Folha 17
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

2° Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **DIOCESE DE ESTÂNCIA** denominada **LOCADORA** decorrente **DA DISPENSA nº 12/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 SSP/SE e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ SOB O Nº 13.259.577/0006-79 , com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2ª Via SSP/SE e do CPF 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 22/2021,** decorrente da **DISPENSA nº 12/2021,** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 55, inciso I e XII da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), 05 de abril de 2023.

Sandro de Jesus dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
LOCATÁRIO

Pe. Edvaldo de Andrade Santos

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Karenna Rodrigues Lima

Jean Hugue Dantas Cunha

Folha 18
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ao **Contrato n° 22/2021**, decorrente da **Dispensa n° 12/2021**, que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2023.

Cristinápolis/SE, 05 de abril de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ao **Contrato nº 22/2021**, decorrente da **Dispensa nº 12/2021**, que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2023.

Cristinápolis/SE, 05 de abril de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

Folha 20
Rubrica

Ágape Sistemas - AgGestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA, 81, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 13.096.029/0001-60

NOTA DE EMPENHO - Nº 4050005/2023

05/04/2023

FORNECEDOR

NOME: DIOCESE DE ESTANCIA (PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS)
ENDEREÇO: DA BANDEIRA **Nº:** 295 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: CRISTINAPOLIS **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 13259577000679 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1129 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
NTE: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ELEMENTO DE DESPESA: 10 - LOCACAO DE IMOVEIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	13.583,15	R$ 13.500,00	83,15

LICITAÇAO

12/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 8 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

22/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE AO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 22/2021 DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA LOCALIZADO NO BAIRRO MANOEL JOAQUIM, EM CRISTINÁPOLIS/SE. VIGÊNCIA 05/04/2023 A 05/04/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE AO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 22/2021 DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA LOCALIZADO NO BAIRRO MANOEL JOAQUIM, EM CRISTINÁPOLIS/SE.	9,000	MS	1.500,0000	13.500,00
				TOTAL:	**13.500,00**

Autorizado
Data : 05/04/2023

Sandro de Jesus dos Santos

03024293523 - SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO

Empenhado
Data : 05/04/2023

Samile Santos Reis

SAMILE SANTOS REIS
Setor de Empenho

Informado no Sagr
08/05/24

Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 19 de abril de 2024.

Ofício nº. S/N 2024.

Autorizo em

Cristinápolis, 19 de abril de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, Pedido para aditar prazo ao **contrato nº 22/2021,** decorrente da **Dispensa de Licitação nº 12/2021,** que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis,** de acordo com as devidas especificações.

ABERLANIO ANCELMO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000
13096029000160

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RESPONSÁVEL: 00696255570 - ABERLANIO ANCELMO DA SILVA
CADASTRADO POR: Adhemar da Purificação Dias Junior
CAT. BASE LEGAL:

SD Nº: 297/2024
DATA: 18/04/2024
TOTAL: 18.000,00

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1129 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL
PROJETO/ATIVIDADE 2078 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO 3390390000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
SUBELEMENTO:

OBJETO

REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO (12 MESES), A CONTAR A PARTIR DE 21/04/2024 A 21/04/2025, DO CONTRATO Nº 022/2021, DECORRENTE DA DISPENSA N°12/2021, COM OBJETO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA LOCALIZADA NO POVOADO MANOEL JOAQUIM, CRISTINÁPOLIS-SERGIPE, COM VIGÊNCIA 20/04/2023 A 20/04/2024.

JUSTIFICATIVA

REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO (12 MESES), A CONTAR A PARTIR DE 21/04/2024 A 21/04/2025, DO CONTRATO Nº 022/2021, DECORRENTE DA DISPENSA N°12/2021, COM OBJETO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA LOCALIZADA NO POVOADO MANOEL JOAQUIM, CRISTINÁPOLIS-SERGIPE, COM VIGÊNCIA 20/04/2023 A 20/04/2024.

FORNECEDOR

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA (PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS)
CNPJ/CPF: 13259577000679 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: DA BANDEIRA **Número:** 295 **Bairro:** CENTRO
Compl.: **Cidade:** CRISTINAPOLIS **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA M - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA LOCALIZADO NO BAIRRO MANOEL JOAQUIM, EM CRISTINÁPOLIS/SE.	MES	12,00	1.500,00	18.000,00	0,00	12,00

VALOR TOTAL: 18.000,00

Folha 03

Rubrica

00696255570 - ABERLANIO ANCELMO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Essa despesa foi devidamente reservada

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Autorizo a solicitação da despesa

Folha 04

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão: DIOCESE DE ESTANCIA
Nome Fantasia:
Logradouro: DA BANDEIRA
Número: S/N
Bairro: CENTRO
CEP:49270-000 Município: CRISTINAPOLIS
CPF/CNPJ: 13.259.577/0006-79
Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original. sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:		
02/04/2024	A	02/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=533, utilizando o código de autenticidade: 504AD05F

EMITIDA EM: 02/04/2024
VALIDA ATÉ: 02/05/2024

Folha 05

Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 140330 / 2024

Identificação do Contribuinte: 13.259.577/0006-79

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 13.259.577/0006-79 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 13.259.577/0006-79 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/03/2024 , válida até 21/04/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202403220KCU1C

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.259.577/0006-79
Razão Social: DIOCESE DE ESTANCIA
Endereço: PRACA DA BANDEIRA SN / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220022183223550

Informação obtida em 18/04/2024 14:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 06
Rubrica

Folha 07
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA
CNPJ: 13.259.577/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:57 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2024.
Código de controle da certidão: **7606.F35B.899C.5075**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.259.577/0001-64
Certidão nº: 27279223/2024
Expedição: 18/04/2024, às 14:23:25
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE ESTANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.259.577/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 19 de abril de 2024.

Ofício CPL/2024.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, minuta do **3º Termo Aditivo**, objetivando **a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** ao contrato nº 22/2021, decorrente da **Dispensa 12/2021**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
Presidente da CPL

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Secretária

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

Folha 10
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

3° Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **DIOCESE DE ESTÂNCIA** denominada **LOCADORA** decorrente **DA DISPENSA nº 12/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 SSP/SE e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ SOB O N° 13.259.577/0006-79 , com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2ª Via SSP/SE e do CPF 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 22/2021,** decorrente da **DISPENSA n° 12/2021,** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 55, inciso I e XII da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (art. 57, da Lei n° 8.666/93)

A prorrogação do prazo contratual pelo período de XX (XX) meses, contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), XX de XX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
LOCATÁRIO

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

Folha 11
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N° 333.681-04 SSP/SE E CPF n° 030.242.935-23, vem através desta, justificar o presente **3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo** ao Contrato nº **22/2021**, decorrente da Dispensa de Licitação n° 12/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

Ora, a prorrogação de prazo é resultado do consenso entre as partes contratantes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, a **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**, do referido contrato, autoriza a prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite de 60 meses.

Assim, se faz necessário aditar prazo de 12 meses ao objeto já licitado referente ao objeto já licitado.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 19 de abril de 2024.

ABERLANIO ANCELMO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a Contratação.
Em, 19 de abril de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**
ASSUNTO: **3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 22/2021**
INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO n. 22/2021**, para fins de prorrogação do prazo previsto no contrato celebrado junto a pessoa física Sr. Edvaldo de Andrade Santos, inscrita no CPF n° 965.430.435-04, tendo como Termo de Referência **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANA, QUE FICA LOCALIZADO NO POVOADO MANOEL JOAQUIM, EM CRISTINÁPOLIS.**

Com a superveniência do **3° termo aditivo ao Contrato n. 022/2021**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior (vencimento), na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consignado na justificativa do 3° Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2021, firmado a pessoa física Sr. Edvaldo de Andrade Santos, com o intuito de prorrogar, contados a partir do termino do termo anterior (vencimento).

A hipótese de prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim determina: que assim determina:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> [...]

Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacadas nos documentos encartados ao procedimento.

Há, nos autos, em verdade, conteúdo informando a cogente necessidade de prorrogação do **CONTRATO N. 22/2021,**

firmado com a pessoa física Sr. Edvaldo de Andrade Santos, bem como consta, ainda, justificativa sobre a necessidade da função dos serviços contratados, uma vez que a locação do imóvel em questão ser necessária, o que torna indispensável o uso dos serviços prestados pela então contratada, consoante documento assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Aberlanio Ancelmo da Silva, ratificado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro de Jesus dos Santos, datado de 19 de abril de 2024.

Com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Os documentos juntados ao procedimento espelham o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei, razão pelo qual pode ser realizado ajuste contratual com a empresa supracitada, objetivando a **prorrogação contratual**, nos moldes legais.

Desse modo, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no CONTRATO n. 22/2021, firmado entre Prefeitura Municipal de Cristinápolis e Sr. Edvaldo de Andrade Santos, inscrita no CPF nº 965.430.435-04.

3 – CONCLUSÃO

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação contratual, do **CONTRATO n. 22/2021**, vez que a

situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à superior instância.

De Lagarto/SE para Cristinápolis/SE, 19 de abril de 2024.

LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528

Assinado digitalmente por LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=33570831000158, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.23 09:43:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **DIOCESE DE ESTÂNCIA** denominada **LOCADORA** decorrente **DA DISPENSA nº 12/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 SSP/SE e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOCESE DE ESTÂNCIA**, inscrita no CNPJ SOB O Nº 13.259.577/0006-79 , com sede na Praça da Bandeira , 15, Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Pároco Pe. **EDVALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do RG 1.341.369 2ª Via SSP/SE e do CPF 965.430.435-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 22/2021,** decorrente da **DISPENSA nº 12/2021,** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações, e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 55, inciso I e XII da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), 19 de abril de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523 Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
LOCATÁRIO

Pe. Edvaldo de Andrade Santos

DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Pe. EDVALDO DE ANDRADE SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Dayla Vitória da Silva Vitor

Lourdia Santos da Conceição

Digitalizado com CamScanner

Folha 17
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ao **Contrato n° 22/2021**, decorrente da **Dispensa n° 12/2021**, que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2024.

Cristinápolis/SE, 19 de abril de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Folha 18
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CONTRATADA: DIOCESE DE ESTÂNCIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ao **Contrato n° 22/2021**, decorrente da **Dispensa n° 12/2021**, que teve como objeto a **Locação de Imóvel para sediar como anexo da Escola Municipal Emiliana, que fica localizada no Povoado Manoel Joaquim, em Cristinápolis**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 20 de abril de 2024.

Cristinápolis/SE, 19 de abril de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal